

presente processo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação. O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 19 de dezembro de 2023, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 66.241**(Processo TC/523300/2018)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 2148, de 19.06.2018, retificada pela PORTARIA RET AP nº 4103, de 10.09.2022, em favor de OSVALDO GOMES CARNEIRO, no cargo de Professor Classe II, Nível L, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 66.242**(Processo TC/500038/2019)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEPOF (SEPLAD) n.º 146/2014 e Termos Aditivos.

Responsáveis/interessados: SANCLER ANTÔNIO WANDERLEY FERREIRA, Espólio de JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO, ARTUR DE JESUS BRITO, e BENEDITO JOAQUIM CAMPOS COUTO e PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade dos Srs. SANCLER ANTÔNIO WANDERLEY FERREIRA, Espólio de JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO, ARTUR DE JESUS BRITO e BENEDITO JOAQUIM CAMPOS COUTO, feitos à época do município de Tucuruí, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 66.243**(Processo TC/508120/2019)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria, consubstanciada na PORTARIA AP nº 2182, de 21/06/2018, em favor de LAURA CRISTINA GOMES DE MELO, no cargo de Professora Classe Especial, nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 66.244**(Processo TC/504538/2019)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria, consubstanciada na PORTARIA AP nº 2291, de 07/07/2018, em favor de KÁTIA REGINA SOARES MACHADO, no cargo de Professor Classe I, Nível K, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 66.245**(Processo TC/502805/2019)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 0963, de 03/06/2013, em favor de MARIA DE FÁTIMA CORRÊA, no cargo de Professor Classe II, nível C, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 66.246**(Processo TC/504888/2019)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 1574 de 02/08/2010, em favor de ALDENIRA MENDES CHAGAS, no cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO Nº. 66.247**(Processo TC/506952/2019)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, una-

nimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 2219, de 27.06.2018, em favor de MARLENE MARIA DE BORBA OLIVEIRA, no cargo de Professor Classe Especial, Nível K, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 66.248**(Processo TC/507365/2019)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 1078, de 06/06/2013, em favor de MARIA ANTONIA DA SILVA ARAÚJO, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 66.249**(Processo TC/505494/2019)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PREVENÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA nº. 2682, de 18/06/2012, em favor de UBIRAJARA IMBIRIBA SALGADO, no cargo de Professor Titular, lotado na Universidade do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 66.250**(Processo TC/503546/2019)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PREVENÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA nº. 2339, de 12/07/2018, em favor de ELIZABETH PESSOA GOMES DA SILVA, no cargo de Professor Adjunto IV - 40 horas, lotada na Universidade do Estado do Pará.

Protocolo: 1038634

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO**PORTARIA Nº 013/2024/SGCC/DACC/MPC/PA**

Designa fiscais de Termo de Execução Descentralizada O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a fiscalização e execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada por representante da Administração especialmente designado, a teor do que dispõe o art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores como fiscais do Termo de Execução Descentralizada nº 01/2024-PMPA X MPC/PA:

Fiscal Titular: Ranieri Teles Vasconcelos, matrícula nº 200171;

Fiscal Substituto: Marcelo Cardoso Nagano, matrícula nº 200288;

Partes: Polícia Militar do Pará, CNPJ nº 05.054.994/0001-42 e Ministério Público de Contas do Estado do Pará, CNPJ nº 05.054.978/0001-50.

Art. 2º Essa PORTARIA integra o Processo Administrativo Eletrônico (PAE) Nº 2023/1242168.

Art. 3º São atribuições do fiscal, além de outras eventualmente especificadas em lei, contrato ou instrumento congêneres:

- monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a vigência do instrumento, além da avaliação da execução física e dos resultados;
- operacionalizar a execução do objeto;
- acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto do Termo de Execução Descentralizada;
- anotar, em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do objeto;
- registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do Termo;
- submeter ao Secretário a manifestação de prorrogação sobre a execu-